



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474/97

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extensão de séries na Escola Municipal Agente Adolfo Aguiar, da localidade de Pedreira.

Parágrafo Único: em razão do disposto no artigo, fica autorizado o funcionamento das séries de 5ª (quinta) na mencionada escola.

Art. 2º- para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências de natureza legal, jurídica, orçamentária e contábil, e, especialmente, adquirir materiais e equipamentos, firmar contratos de locação e/ ou cessão de prédios, celebrar acordos, convênios e termos de ajustes.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Lei de Meios do Município.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, 06 de março de 1997.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


Antônio Quadros Costa
Secretário de Governo